



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir a circulação de ônibus/vans escolares nos corredores exclusivos de ônibus no Município de Juiz de Fora. A medida visa contribuir com a fluidez do trânsito, uma vez que as vans escolares conseguem retirar diversos veículos particulares que trafegam diariamente nas vias da cidade conduzindo estudantes, além de desafogar o trânsito na porta e imediações das escolas. A liberação beneficiará ainda os alunos transportados pelos condutores escolares da cidade, uma vez que o tempo de permanência das crianças dentro dos veículos será reduzido. Segurança, pontualidade e comodidade aos pais de alunos, redução de gases poluentes, são alguns dos benefícios. O Projeto tem amparo no artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal e artigo da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que determinam ser do Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços de transporte coletivo. Embora a Carta Magna reserve privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, visto serem atividades de interesse local (art. 30, I e V). A presente proposta configura norma de administração geral e abstrata sobre a qual têm iniciativa legislativa tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo. Diante do exposto, solicito a aprovação da presente propositura

Palácio Barbosa Lima, 9 de abril de 2026.

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

